



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**  
Administração 2005 - 2008

LEI Nº 1.281, DE 11 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera artigo 33 da Lei nº 1.241 que dispõe da Política do Meio Ambiente do Município de Coronel Barros, e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 33 Lei nº 1.241 que dispõe da Política do Meio Ambiente do Município de Coronel Barros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 8 (oito) membros titulares seus respectivos suplentes sendo 50% representantes de órgãos governamentais e 50% representante da sociedade civil organizada.

I – Representantes dos órgãos Governamentais :

- a) Representante da Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer;
- c) Representante Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- d) Representante da EMATER;

II - Representante da Sociedade Civil Organizadora :

- a) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Representantes do Sindicato dos Municipários de Coronel Barros;
- c) Representantes dos Grupos de 3º Idade;
- d) Sindicato Rural Patronal.


...”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 11 de novembro de 2008.

  
Senio Reinaldo Kirst,  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Gelson Antonio Worst,  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

*“Somar para Desenvolver”*

### NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

11 de outubro de 2008